PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 78/XIII

A República Portuguesa ratificou a Covnenção Europeia de Extradição («a Convenção») em 1989. Sendo a Convenção uma das mais antigas convenções europeia no domínio do direito penal, as Partes decidiram revê-la no sentido de nela incluir mecanismos de extradição simplificada quando a pessoa procurada consentir na sua extradição. O objetivo é o de aumentar a eficácia e a rapidez dos mecanismos de extradição, respeitando simultaneamente os direitos dos suspeitos e arguidos.

Assim, o Terceiro Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradição vem, em traços gerais, simplificar e tornar mais expedito o processo de extradição de pessoa procurada criminalmente, nos casos em que o Estado requerido satisfaz um pedido de detenção provisória urgente ao abrigo do artigo 16.º da aludida Convenção.

Nestes casos, a simplificação do processo consiste na não exigência de um pedido formal de extradição, desde que a pessoa procurada consinta num processo simplificado, e seja obtido também o acordo do Estado requerido.

Assim:

Nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Terceiro Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradição, aberto a assinatura em Estrasburgo, em 10 de novembro de 2010, cujo texto, na versão autenticada na língua inglesa, bem como a respetiva tradução para língua portuguesa, se publica em anexo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º 78/XIII

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de setembro de 2018

O Primeiro-Ministro

O Ministro dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares